

## **CLÁUSULA 21ª: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à SAÚDE, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Conforme prevê a legislação trabalhista vigente, o exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40%, 20% e 10% do salário mínimo, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio ou mínimo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Considera-se como limite de tolerância a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador durante sua vida laboral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**- Conforme determina a Lei 8.213/91 e a Norma Regulamentadora - NR 15, as empresas que trabalham com os agentes nocivos prejudiciais à saúde do trabalhador, são obrigadas a elaborar o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT. É um Laudo, elaborado com o intuito de se documentar os agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho e concluir se estes podem gerar insalubridade para os trabalhadores eventualmente expostos.

**PARÁGRAFO QUARTO**– A teor do que dispõe o parágrafo 3º do artigo 58 da Lei 8.213/91 com o texto dado pela Lei 9.528/97, as empresas devem manter este laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores, caso contrário estará sujeito à penalidade prevista no artigo 133 desta Lei, que foi republicada na MP 1596-14/97 e convertida na Lei 9528/97.